Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.178, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Altera a redação da Lei nº. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° O Art. 11 da Lei Municipal n.º 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação

"*Art. 11. Cada Categoria Funcional terá sete classes, designadas pelas letras, A, B, C, D, E, F e G, sendo esta última, a final de carreira.*

Art. 2.º O Art. 14 da Lei Municipal n.º 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 14. O tempo de exercício na classe imediatamente inferior, para fins de promoção para a seguinte, será de:*

I – Quatro anos para a classe "B";

II – Cinco anos para a classe "C";

III – Cinco anos para a classe "D";

IV – Cinco anos para a classe "E";

V – Cinco anos para a classe "F";

VI – Seis anos para a classe "G"."

Art. 3.° O Art. 19 da Lei Municipal n.° 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em Comissão (CC) ou em Função Gratificada (FG), de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo:

Denominação	*Número de Cargos*	*Classificação*
Diretor Geral	*1*	*CC ou FG 5*
Diretor Legislativo	*1*	*CC ou FG 4*
Diretor Administrativo	*1*	*CC ou FG 4*
Diretor de Produção da TV Câmara	*1*	*CC ou FG 4*
Consultor Jurídico	*1*	*CC ou FG 5*
Chefe de Gabinete da Presidência	*1*	*CC ou FG 4*
Assessor de Comunicação Social	*2*	*CC ou FG 3*
Assessor Parlamentar	*20*	*CC ou FG 1."*

Art. 4.° O Art. 23 da Lei Municipal n.° 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Os Servidores ocupantes de cargos do quadro efetivo, perceberão os seguintes valores, de acordo com padrões e classes, conforme segue:

Classes						
A	B	C	D	E	F	G
R$ 899,18	R$ 944,14	R$ 991,34	R$ 1.040,90	R$ 1.092,94	R$ 1.147,58	R$ 1.204,96
R$ 1.186,02	R$ 1.245,32	R$ 1.307,58	R$ 1.372,96	R$ 1.441,61	R$ 1.513,69	R$ 1.589,37
R$ 2.014,88	R$ 2.115,62	R$ 2.221,40	R$ 2.332,47	R$ 2.449,09	R$ 2.571,54	R$ 2.700,11
R$ 2.123,28	R$ 2.229,44	R$ 2.340,91	R$ 2.457,95	R$ 2.580,84	R$ 2.709,88	R$ 2.845,37
R$ 2.338,86	R$ 2.455,80	R$ 2.578,59	R$ 2.707,52	R$ 2.842,89	R$ 2.985,03	R$ 3.134,28
R$ 2.861,55	R$ 3.004,62	R$ 3.154,85	R$ 3.312,59	R$ 3.478,22	R$ 3.652,13	R$ 3.834,73

Parágrafo único. *Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial serão arredondados para a unidade de centavo seguinte."*

Art. 5.° O Art. 24 da Lei Municipal n.° 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Os Cargos em comissão ou funções gratificadas perceberão os seguintes valores de acordo com a classificação do CC ou FG:

Classificação	*Valor do CC*	*Valor da FG*
CC/FG 1	*R$ 2.442,03*	*R$ 1.211,01*
CC/FG 2	*R$ 2.777,89*	*R$ 1.388,94*
CC/FG 3	*R$ 3.661,44*	*R$ 1.830,72*
CC/FG 4	*R$ 4.427,54*	*R$ 2.213,77*
CC/FG 5	*R$ 4.888,57*	*R$ 2.444,28"*

Art. 6.º O Art. 27 da Lei Municipal n.º 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 – Ficam criadas 6(seis) Gratificações de Serviço no valor de R$ 482,45(quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) cada, para os servidores do quadro efetivo que uma vez designados responderão pelas seguintes atribuições:

I – Uma gratificação de serviço para o representante do Poder Legislativo nos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Município.

II - Uma gratificação de serviço para o presidente da Comissão de Licitações do Poder Legislativo.

III – Uma gratificação de serviço para o responsável pelo funcionamento adequado das dependências da Câmara de Vereadores quando da realização de eventos fora do horário de funcionamento normal de expediente do Poder Legislativo.

IV – Uma gratificação de serviço para o responsável pela manutenção e controle dos veículos do Poder Legislativo com vistas a disponibilização adequada dos mesmos opara uso, inclusive fora do horário normal de expediente.

V – Uma gratificação de serviço para coordenador do PGQP – Programa Gaúcho de Qualidade e Produtividade do Poder Legislativo.

VI – Uma gratificação de serviços para o coordenador do projeto Vereador Mirim.

§ 1.º Nenhum servidor poderá cumular mais que uma gratificação de serviço.

§ 2.º Os valores correspondentes as gratificação de serviços não serão incorporados aos salários dos servidores.

§ 3.º O valor da gratificação de serviço será reajustada nas mesmas datas e percentuais em que forem reajustados os vencimentos dos servidores da Câmara de Vereadores.

§ 4.º Os servidores que perceberem gratificação de serviço de que trata este artigo não farão jus à percepção de horas extras."

Art. 7.º O Art. 31 da Lei Municipal n.º 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. O valor do padrão de referência é fixado em R$ 899,18 (Oitocentos e noventa e nove reais e dezoito centavos).

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no Art. 37, X da Constituição Federal, será efetuada, por lei municipal específica, no mês de março de cada ano, aplicando-se aos Servidores do Poder Legislativo os mesmos percentuais concedido aos Servidores do Poder Executivo Municipal."

Art. 8.º Fica incluso o Art. 33-A na Lei Municipal nº. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo,com a seguinte redação:

"Art. 33-A. Fica garantido aos ocupantes de Cargos em Comissão e/ou do Quadro Efetivo o pagamento de férias e décimo terceiro proporcional aos meses de serviços prestados, quando de sua rescisão contratual, mesmo não havendo cumprido o período aquisitivo".

Art. 9.º Fica incluso o Art. 33-B na Lei Municipal nº. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, com a seguinte redação:

"Art. 33-B . Fica concedido aos Servidores ocupantes da categoria funcional de Auxiliares de Serviços Gerais e aos Zeladores cedidos à Câmara Municipal pela Prefeitura Municipal o pagamento de indenização por insalubridade no grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) do padrão de referência do Poder Legislativo, conforme Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade".

Art. 10. Fica concedido abono salarial aos Servidores ocupantes da categoria funcional de Zeladores, cedidos à Câmara Municipal pela Prefeitura Municipal, no valor de R$ 286,82

(duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), para atendimento ao princípio da isonomia salarial, entre as categorias funcionais que exercem as mesmas atividades fins.

§ 1.º O abono salarial concedido no caput deste artigo será extinto quando do cancelamento da cedência dos Zeladores à Câmara Municipal.

§ 2.º Os valores correspondentes ao presente abono salarial nunca serão incorporados aos salários dos servidores.

Art. 11. Fica modificado o anexo 2 do quadro de cargos de provimento em comissão do cargo de chefe de gabinete da presidência, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Categoria Funcional: CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA

Padrão de Vencimentos: 4 Carga Horária 40 h/s

Requisitos de Provimento:

- Livre nomeação e exoneração do Presidente do Legislativo
- 18 anos completos.
- Ensino Superior Completo.

Descrição das atribuições:

Dirigir, planejar, organizar e coordenar as atividades administrativas do Legislativo; fiscalizar a freqüência e a permanência da equipe no serviço público, autorizando se necessário o seu afastamento temporário, durante o expediente; reunir, mensalmente os servidores subordinados para discutir assuntos diretamente ligados as atividades necessárias para o aperfeiçoamento da prestação de serviços no setor público; prestar as informações e esclarecimentos sobre assuntos em fase final de decisão; coordenar o atendimento das pessoas que procuram a Câmara para tratar de assuntos de sua competência; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior efetuando, executar outras tarefas correlatas.

Art. 12. Ficam convalidados, para todos os efeitos legais, os pagamentos efetuados nos meses de dezembro de 2011, janeiro e fevereiro de 2012 aos servidores do Poder Legislativo referente às verbas de que tratam os artigos 4º, 5º, 7º, 8º, 9º e 10º desta lei, previstas inicialmente nas Leis Municipais nº 5.142/11 e nº 1.150/11.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2012.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Março de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Poso
Secretário Adjunto de Administração